LEI COMPLEMENTAR N.º 461, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA A COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CLA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Licenciamento Ambiental – CLA, com intuito de apreciar e deliberar sobre requerimentos de instrumentos de licenciamento ambiental previstos na Lei n.º 2.647/2011 e na Lei Complementar n.º 206/2014, de atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local e sujeitos ao licenciamento ambiental municipal.

Art. 2° A Comissão de Licenciamento Ambiental – CLA será composta por 06 (seis) servidores efetivos ou comissionados.

§ 1º Os integrantes da CLA serão indicados pela Autoridade máxima do órgão ambiental municipal, sendo designados por Decreto Municipal do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros da CLA desempenharão suas funções no horário normal de expediente dos seus respectivos cargos.

Art. 3° Compete à Comissão de Licenciamento Ambiental – CLA:

I - decidir, após apreciação de parecer técnico conclusivo, sobre o deferimento ou indeferimento do instrumento requerido; e

II - requerer complementações do parecer técnico conclusivo ou novas informações ao analista/relator do processo.

Art. 4° Para cada processo de licenciamento ambiental analisado pela Comissão de Licenciamento Ambiental – CLA, a autoridade máxima do órgão ambiental municipal designará um relator dentre os membros da CLA.

Art. 5° VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 6° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 1° de outubro de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 16/10/2025
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 2e3 D.O 1758
Rúbrica
Mat. 05/4817